

## O. N. G. - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

### GRUPO TERRORISMO NUNCA MAIS TERNUMA

#### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º. O Grupo Terrorismo Nunca Mais, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 03.455.245/0001-00, doravante denominado **TERNUMA**, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que se regerá por este Estatuto e pela legislação em vigor, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações de raça, religião, sexo, cor e política, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

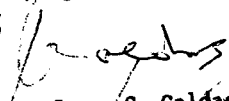
Art. 2º. O **TERNUMA** tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Local Norte 302 - Bloco B – salas 101/103 – Asa Norte – CEP 70.723-520.

Art. 3º. O Grupo tem por objetivos:

- I - trabalhar para esclarecer os atos, ditos políticos, de assaltos, seqüestros e mortes praticados por terroristas, com repercussão na história do Brasil;
- II - denunciar à sociedade brasileira as ações institucionalizadas de assaltos, seqüestros e mortes praticadas por terroristas, de modo a criar uma consciência nacional favorável à extinção dos privilégios a eles concedidos;
- III - defender e propor posturas e procedimentos que visem manter a integridade e a inviolabilidade do território nacional, bem como combater o avanço de ideologias que desrespeitem os princípios democráticos;
- IV – consolidar a dignidade pessoal e profissional dos cidadãos de acordo com os objetivos do **TERNUMA**;
- V - promover e incentivar manifestações patrióticas, assim como o estudo e a discussão de assuntos nacionais de alta relevância;
- VI - pugnar pela adoção de uma legislação que defina o terrorismo como crime hediondo, devidamente tipificado no Código Penal Brasileiro, para que haja cooperação de todas as Unidades da Federação no sentido de extirpá-lo do cenário nacional.

Art. 4º. Para a consecução de seus objetivos, o **TERNUMA** poderá:

- I - apoiar e assessorar indivíduos, entidades ou organismos em questões relacionadas com seus objetivos, sobretudo as vítimas e seus familiares, decorrentes dos atos ou ameaças terroristas;
- II - criar publicações para a divulgação, promoção e propaganda das atividades do Grupo e dos temas relacionados com os seus objetivos;


  
James C. Caldas  
OAB-DF 13649

- III - realizar outras atividades tendo em vista a consecução de seus objetivos, sempre mantendo estreita colaboração com instituições ou entidades nacionais de direito público ou privado;
- IV - estimular a criação de Regionais em todo o território nacional, que atuem em conformidade com este Estatuto.

## CAPÍTULO II

### CONSTITUIÇÃO SOCIAL

- Art. 5º. O Grupo é constituído de SÓCIOS FUNDADORES, SÓCIOS EFETIVOS e SÓCIOS COLABORADORES.
- §1º Sócios Fundadores são aqueles que participaram da Assembléia de criação do Grupo;
- §2º Sócios Efetivos são as pessoas físicas admitidas no Quadro Social;
- §3º Sócios Colaboradores são as pessoas físicas ou jurídicas que se propõem a colaborar com o Grupo no desenvolvimento de seus objetivos.
- Art. 6º. Os Sócios Efetivos e os Sócios Colaboradores serão admitidos mediante proposta apresentada por um sócio, após estudadas e aprovadas pela Diretoria.
- Art. 7º. Os sócios poderão pedir, a qualquer tempo, sua demissão ou exclusão do Grupo, ou estas poderão ocorrer por decisão da Diretoria.
- Art. 8º. Os Sócios Colaboradores, quando pessoas jurídicas, far-se-ão representar por delegados apresentados à Diretoria e por ela aprovados, no seu ato constitutivo.
- Art. 9º. Somente os Sócios Fundadores e os Sócios Efetivos poderão votar e serem votados para ocupar cargos na Diretoria do **TERNUMA**.
- Art. 10. Os Sócios não respondem por obrigações contraídas pelo Grupo, realizadas em desconformidade com este Estatuto e sem anuência da Assembléia Geral.
- Art. 11. São direitos do Sócio: votar e ser votado; participar de todo e qualquer evento promovido pelo Grupo; participar de reuniões de Diretoria, porém, sem direito a voto; representar o Grupo sempre que designado pela Diretoria; manifestar-se e sugerir sobre temas que visem ao engrandecimento do Grupo.
- Art. 12. São deveres do Sócio: promover e bem divulgar o nome e as atividades do Grupo; participar de reuniões e Assembléias, sempre que convocado; participar dos eventos que venham a ser promovidos pelo Grupo; desincumbir-se de tarefas e missões que lhe tenham sido atribuídas em Assembléia ou pela Diretoria; prestar contas de tarefas ou despesas sob sua responsabilidade; cumprir e fazer cumprir este Estatuto e determinações emanadas de Assembléia ou da Diretoria.
- Art. 13. Os membros integrantes da Diretoria não recebem qualquer remuneração por prestação de serviços ou pelo exercício de seus cargos.

  
James C. Caldas  
OAB-DF 13649

## CAPÍTULO III

### ADMINISTRAÇÃO E ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 14. São ÓRGÃOS GESTORES E DECISÓRIOS do **TERNUMA**:

- I - Assembléia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

Art. 15. A Assembléia Geral é o órgão máximo do **TERNUMA**, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e por este Estatuto.

Parágrafo único. A Assembléia poderá ser Ordinária ou Extraordinária, sendo a Ordinária realizada a cada ano, sempre na segunda quinzena do mês de março, e a Extraordinária sempre que convocada pela Diretoria Executiva, ou pela maioria dos Sócios com direito a voto, considerando-se a metade mais um.

Art. 16. Compete às Assembléias Ordinárias, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - eleger e dar posse ao Presidente do **TERNUMA**, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- II - examinar e referendar, quando já aprovado pelo Conselho Fiscal, os Relatórios, Balanços e Contas da Diretoria Executiva referentes ao exercício findo;
- III - autorizar e deliberar sobre matérias de interesse do **TERNUMA**.

Art. 17. Compete às Assembléias Extraordinárias, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - aprovar as proposições apresentadas pelas Comissões nomeadas pela Diretoria Executiva;
- II - deliberar sobre a concessão de homenagens a pessoas físicas e jurídicas de reconhecida idoneidade, ou cuja atuação tenha contribuído para o engrandecimento nacional do **TERNUMA**;
- III - deliberar sobre a pauta apresentada pela Diretoria Executiva ou pelos Sócios;
- IV - autorizar a alienação dos bens imóveis pertencentes ao **TERNUMA**.

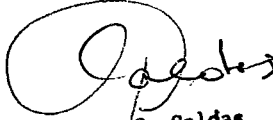
Art. 18. As Assembléias serão convocadas mediante correspondência eletrônica, via Internet, enviada a todos os sócios e, quando imprescindível, com publicação em jornal de grande circulação na cidade sede, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§1º as Assembléias realizar-se-ão com um quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos Sócios Fundadores e Efetivos em primeira convocação, e com qualquer quorum, meia hora depois, em segunda e última convocação;

§2º as Assembléias serão dirigidas pelo Presidente do **TERNUMA** ou, na sua ausência, por qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 19. A Diretoria Executiva é composta por:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Diretores:
  - a) Planejamento e Pesquisa
  - b) Comunicação e Informática;
  - c) Administrativo e Financeiro;

  
James C. Caldas  
OAB-DF 13649

#### IV - Assessor Jurídico.

Art. 20. O Presidente será eleito para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 21. Os Diretores, o Secretário Executivo e o Assessor Jurídico serão escolhidos pelo Presidente dentre os Sócios Fundadores e Efetivos, que tomarão posse na mesma AGO que der posse ao Presidente eleito.

### CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. O Presidente é o representante legal do **TERNUMA** nas atividades do Grupo, representando-o, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 23. É da competência da Diretoria Executiva:

- I - admitir Sócios Efetivos e Colaboradores;
- II - estabelecer a programação, agenda e orçamento anual do **TERNUMA**;
- III - nomear Coordenadores de Programas e/ou Eventos;
- IV - emitir parecer, ouvindo o Assessor Jurídico, sobre os balancetes mensais e anuais apresentados pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- V - criar Comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do **TERNUMA**, atribuindo-lhes metas e prazos;
- VI - decidir sobre matéria não contemplada neste Estatuto.

Art. 24. O Presidente, em seus impedimentos ocasionais, será substituído pelo Secretário Executivo e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, nesta ordem.


Art. 25. Compete ao Presidente, ao Diretor Administrativo e Financeiro e ao Secretário Executivo, abrir e movimentar contas bancárias, podendo ser através de meios eletrônicos, emitir cheques, requisitar talões de cheques e cartões do Banco, estabelecer as senhas de acesso e fornecer os dados necessários para a operacionalização da conta bancária do **TERNUMA**, autorizar transferências, movimento de aplicações financeiras de valores e investimentos financeiros de recursos disponíveis.

§1º Poderão, isoladamente, assinar, endossar cheques e ordens de pagamento no país, relativas a conta bancária do **TERNUMA**;

§2º O Diretor Administrativo e Financeiro poderá efetuar as operações financeiras da conta bancária do **TERNUMA**, por meios eletrônicos (Internet).

Art. 26. Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos outros que envolvam obrigação ou responsabilidade para o **TERNUMA**, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, ou por procurador de qualquer deles, mediante competente instrumento de procuração, nomeado com poderes especiais.

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um suplente), eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

  
James C. Caldas  
OAB-DF 13649

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, seu Presidente.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes mensais, bem como o Balanço Anual do Grupo;
- II - sugerir modificações que satisfaçam à legislação fiscal e geral às quais se subordina o **TERNUMA**;
- III - examinar, mensalmente, as atividades financeiras da Diretoria Executiva, assessorando-a no que se fizer necessário.

## CAPÍTULO V

### PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E A SUA APLICAÇÃO

Art. 29. Os recursos financeiros e o patrimônio físico do **TERNUMA** são provenientes das contribuições dos sócios e afins, bem como de doações e subvenções, sempre aplicados na consecução dos objetivos do Grupo.

Art. 30. O **TERNUMA** entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Sócios Fundadores e Efetivos presentes.

Art. 31. O Presidente é o liquidante nato do **TERNUMA**. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembléia poderá nomear outro membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do Grupo, a AGE designará Comissão Especial para liquidar o patrimônio existente, apurando o ativo, pagando o passivo e dando baixa nos órgãos competentes para fins tributários e cartorários.

Art. 32. A mesma Assembléia, observado o Parágrafo único do Art. 31, que deliberar acerca da dissolução ou liquidação do **TERNUMA**, poderá determinar a destinação do patrimônio e dos seus bens remanescentes, por doação, a outra Instituição sem fins lucrativos.

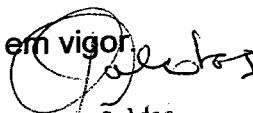
## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O presente Estatuto só poderá sofrer alterações por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, pela maioria absoluta, metade mais um, dos Sócios presentes, admitindo-se para este fim o voto por procuração escrita.

Art. 34. Os direitos e atribuições não contemplados neste Estatuto serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

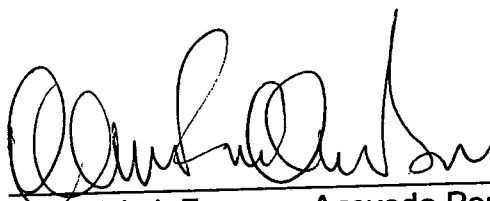
Art. 35. O exercício financeiro do **TERNUMA** coincide com o Ano Fiscal em vigor.

  
James C. Caldas  
OAB-DF 13649

Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00102180

Art. 36. O presente Estatuto foi aprovado, por maioria absoluta dos Sócios Fundadores e Efetivos presentes na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de junho de 2011, nominados em sua Ata, do qual é parte integrante.


Brasília, DF, 30 de junho de 2011



Gen Valmir Fonseca Azevedo Pereira

CARTORIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS  
JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000  
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026


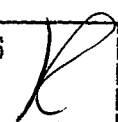
Registrado e Arquivado sob o  
numero 00009233 do livro n. A-25 em  
25/01/2011. Dou fé.  
Protocolado e microfilmado sob  
n.00102180  
Brasília, 27/07/2011.



Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Edlene Miguez Pereira  
Geraldina do Carmo A. Rodrigues  
Eunice de Oliveira Pacheco  
Edileuza Miguez Pereira Franco  
Francineide Gomes de Jesus  
Marcus Antonio da C. Oliveira  
Michelle Barros Lima  
Maria Lúcia C. Burle Griep  
- Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20110210008244PEHN  
Para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

CARTORIO MARCELO RIBAS  
Emolumentos: R\$ 123,41  
Tab: J I



James C. Caldas  
OAB-DF 13649